



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SECOP/DVCOP**

## 1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública.

Conforme determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos seus processos de aquisição e contratação, deve cumprir as regras estabelecidas na instrução normativa subscrita.

## 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para criação e desenvolvimento do Curso de Mestrado Profissional em Justiça Administrativa – PPGJA/UFF, em parceria com a Escola de Aperfeiçoamento do Servidor - EASTJAM, mediante oferta de 20 (vinte) vagas, de uma turma autofinanciada, com aulas na modalidade de ensino remoto, em plataforma digital, com carga horária de 720 (setecentos e vinte) horas, com datas e horário a serem definidos, objetiva a formação de profissionais aptos a contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema judicial de proteção do cidadão em face da Administração Pública.

Também intenciona promover a pesquisa nas áreas de conhecimento – as fundamentais e as instrumentais à prestação jurisdicional administrativa -, de modo que a investigação científica passe a ser considerada uma permanente ferramenta de trabalho daqueles que atuam perante os órgãos que julgam a Administração Pública. Portanto, preocupado com a área meio e a área fim dos órgãos de justiça administrativa, o PPGJA está pautado em linhas e projetos de investigação interdisciplinares, nacionais e internacionais.

A contratação ora pretendida se justifica pela necessidade de capacitar os servidores que exercem atividades que demandam atualização na área de estudo do curso que será oferecido.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber:

- a) Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Resolução nº 25/2019 TJ-AM, de 15 de janeiro de 2020.

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A tabela abaixo apresenta uma estimativa do investimento para 20 vagas, conforme proposta da Universidade Federal Fluminense – UFF:

Item	Valor por discente	Número de meses	Número de Alunos	Valor Total
Matrícula	R\$ 2.700,00	1	20	R\$ 54.000,00
Mensalidade	R\$ 2.700,00	24	20	R\$ 1.296.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 1.350.000,00</b>

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A Instrução Normativa 05/2017, do **Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

Assim sendo, em razão das especificidades do objeto a ser contratado, a pesquisa deve ser realizada com empresas que atuam no segmento de mercado, buscando a definição de valores para composição da taxa de agenciamento.

Considerando-se a especificidade da contratação, a celebração de instrumento contratual será realizada mediante contratação direta por dispensa de licitação. Será formalizado instrumento contratual tripartite entre a entidade interessada, a Universidade Federal Fluminense – UFF, com a inclusão da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense – FEC, com fundamento no art.24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, c/c art. 1º, caput, da Lei n.º 8.958, de 1994.

Como não existe no mercado outro Mestrado Profissional em Justiça Administrativa, a cotação de preços foi estabelecida através de Mestrados Profissionais de Áreas equivalentes, como Administração, Direito e Economia. Foram selecionados três exemplos de instituições qualificadas, com nível de excelência equivalente às Universidades Federais, visto que os valores cobrados pelas IFEs não estão disponíveis para consulta imediata:

a) O preço cobrado à vista pela FGV - Escola de Direito de São Paulo para o Mestrado Profissional em Direito é, por aluno, de R\$109.077,60. Fonte: <https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/edital-mpd-02-2022.pdf> (acesso em 26/12/2021).

b) A PUC-Rio tem o custo mensal de R\$ 2.933,00 ao longo de 24 meses, totalizando R\$ 70.392,00 por aluno.

Fonte: <https://cce.puc-rio.br/sitecce/website/website.dll/folder?nCurso=mestrado-profissional-em-direito-civil-contemporaneo-e-pratica-juridica&nInst=cce> (acesso em 26/12/2021).

c) Na PUC-SP, o custo do Mestrado Profissional em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças tem o custo mensal de R\$ 2.888,00. Considerando-se a duração média de 24 meses, alcança o valor de R\$ 69.312,00 por aluno.

Fonte: <https://www.pucsp.br/pos-graduacao/mestrado-e-doutorado/ciencias-contabeis-controladoria-e-financas> (acesso em 26/12/2021)

Conclui-se, portanto, considerando-se uma turma de 20 alunos, que o custo de R\$ 67.500,00 por aluno, a um custo mensal de R\$ 2.700,00 (considerando-se a duração de 24 meses), encontra-se abaixo da média das instituições que oferecem curso similar no mercado.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consiste na contratação para criação e desenvolvimento do Curso de Mestrado Profissional em Justiça Administrativa – PPGJA/UFF, em parceria com a Escola de Aperfeiçoamento do Servidor - EASTJAM, mediante oferta de 20 (vinte) vagas, de uma turma autofinanciada, com aulas na modalidade de ensino remoto, em plataforma digital, com carga horária de 720 (setecentos e vinte) horas, com datas e horário a serem definidos.

## **7. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Ao final do curso, espera-se que os participantes estejam capacitados a atuar com reflexão crítica e mediante aplicação prática dos conhecimentos jurídicos, históricos, políticos e sociológicos que são fundamentais para o exercício adequada das funções estatais, bem como com uma maior compreensão dos valores considerados nas políticas públicas, em especial as de saúde, financeira e ambiental.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO**

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que por se tratar de contratação de empresa especializada de uma única categoria, com requisitos muito específicos.

## **9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não verificam-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 6, ou seja, contratação para criação e desenvolvimento do Curso de Mestrado Profissional em Justiça Administrativa – PPGJA/UFF, em parceria com a Escola de Aperfeiçoamento do Servidor - EASTJAM, mediante oferta de 20 (vinte) vagas, de uma turma autofinanciada, com aulas na modalidade de ensino remoto, em plataforma digital, com carga horária de 720 (setecentos e vinte) horas, com datas e horário a serem definidos, mostra-se possível e fundamentadamente necessária.

A aplicação do instituto da dispensa de licitação terá como fundamento o art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, que, em sua atual redação, dispõe, em suma, ser “[...] dispensável a licitação [...] na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional [...]”.

Manaus, 17 de janeiro de 2022.

**Geraldo Jorge Sales Rocha Junior**

Diretor da Divisão de Compras e Operações



**Diretor(a)**, em 17/01/2022, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0429825** e o código CRC **FA1AB76D**.